DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 30/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6492/2013
PROTOCOLO	: 1401401
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 011/2012
BENEFICIÁRIO	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SHALON
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL
VALOR INICIAL	: R$ 40.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO DESTINADO ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL – LEI MUNICIPAL Nº 1873/2012 - PLANO DE TRABALHO EM DESACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO - EXECUÇÃO FINANCEIRA PREJUDICADA – REVELIA - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA AO ORDENADOR DE DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Termo de Ajuste acima nominado celebrado entre o Município de Cassilândia/MS e a Associação Comunitária e Cultural Shalon, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 011/2012 celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.908/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928- 25, como concedente, e de outro lado, a Associação Comunitária e Cultural Shalon, CNPJ/MF nº 02.456.943/0001-59, por seu Presidente, Senhor Eliezer Geraldi, CPF/MF nº 465.406.281-53, como convenente, como **CONTAS IRREGULARES** em razão da aplicação dos recursos públicos em objeto alheio ao interesse público, atraindo a inci-

dência do art. 59, III c/c o art. 42, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Impugnar o valor integral do repasse na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25 dada a ilegitimidade de sua aplicação, visto que destinados a atender interesses particulares cujo benefício social não foi demonstrado, evidenciando prejuízo ao Erário, passível de recomposição, nos termos dos arts. 59, III, 42, I e 61, I, todos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, em face do não encaminhamento das justificativas e documentos reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado nos itens "2" e "3" acima:

4.1 – efetue o ressarcimento da importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consignado no item "2" deste julgado ao Erário do Município de Cassilândia/MS, tendo em vista a realização de despesas relativas a projeto alheio ao interesse público, nos termos do art.

4.2 - efetue o recolhimento da multa consignada no item "3" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas